



Câmara Municipal em, 11 de setembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

EMENTA: Institui o Repente (Cantoria) como componente da cultura municipal, a ser inserido em programas educacionais, culturais e sociais no âmbito do Município de Doutor Severiano, e dá outras providências.

Autor(es): VEREADOR ERINALDO CORREIA REGO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica instituído o **Repente (Cantoria)** como parte integrante da cultura do Município de Doutor Severiano, reconhecendo-o como expressão da identidade cultural nordestina, patrimônio imaterial e instrumento de valorização da tradição popular.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, poderá:

I – promover a inclusão do Repente em atividades pedagógicas, oficinas e projetos culturais nas escolas municipais;

II – apoiar e incentivar a realização de festivais, encontros e apresentações de repentistas locais e regionais;

III – estimular parcerias com associações culturais, artistas e instituições que atuem na preservação dessa tradição.

Art. 3º. O Repente, quando inserido em atividades escolares, terá caráter **educativo, cultural e formativo**, visando o desenvolvimento da criatividade, da oralidade, da improvisação poética e do reconhecimento das raízes culturais nordestinas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neri de Lima
Plenário Antônio Evangelista Pessoa, em 11 de setembro de 2025

**Erinaldo Correia Rêgo
Vereador- MDB**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer o **Repente (Cantoria)** como patrimônio cultural do nosso município, inserindo-o em atividades educacionais e culturais promovidas pelo Poder Público Municipal.

O Repente é uma das mais ricas expressões da cultura nordestina. Através da cantoria improvisada, os poetas populares transmitem saberes, histórias, valores e tradições, preservando a identidade de um povo que tem na oralidade uma de suas maiores riquezas.

Mais do que uma manifestação artística, o Repente é uma verdadeira escola de criatividade, raciocínio rápido, memória e domínio da língua portuguesa. Sua prática contribui para o fortalecimento da cultura local, além de aproximar as novas gerações de suas raízes históricas e culturais.

Ao inserirmos o Repente em oficinas escolares e projetos culturais, possibilitamos que nossos jovens desenvolvam habilidades de comunicação, expressão artística, sensibilidade literária e respeito às tradições populares. Trata-se de uma ação educativa que une arte, cultura e cidadania.

Além disso, a valorização do Repente representa também um gesto de reconhecimento aos artistas repentistas, que há séculos mantêm viva essa tradição, muitas vezes sem o devido apoio e incentivo do poder público.

Assim, este Projeto de Lei busca garantir a preservação e difusão do Repente como **patrimônio cultural imaterial do município**, assegurando sua continuidade e reconhecimento como um importante instrumento de educação, cultura e identidade nordestina.

Diante da relevância da matéria, contamos com a aprovação dos nobres colegas vereadores para que o Repente (Cantoria) seja oficialmente reconhecido e valorizado como parte da cultura do nosso município.

Palácio José Neri de Lima
Plenário Antônio Evangelista Pessoa, em 11 de setembro de 2025

Erinaldo Correia Rêgo
Vereador- MDB